



Câmara Municipal de Turiúba

Vereador "Dr. Nelson Costa"

CNPJ 01.611.641/0001-45

legistba@terra.com.br

www.camaraturiuba.sp.gov.br

camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 • 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

PUBLICAÇÃO DE PARECER

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA **COMUNICA** que recebeu o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 006597.989.16-9 relativo a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba correspondentes ao exercício de 2017.

Em conformidade com o Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, Artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município de Turiúba e Artigo 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, o Processo relativo às Contas do exercício de 2016, supracitado, ficarão por até 60 (sessenta) dias nesta Câmara a disposição de qualquer contribuinte Turiubense, para apreciação nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Turiúba, Ver. Dr. Nelson Costa, 1º de março de 2020.

MÁRCIO BATISTA DE CARVALHO

Presidente da Câmara

A seguir a íntegra do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



PARECER

TC-023829.989.20-1

(ref. TC-006597.989.16-9)

PEDIDO DE REEXAME

Requerente: Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Fábio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. EXTRAPOLAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL, SEM RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. RAZÕES DE RECURSO INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O PANORAMA PROCESSUAL. REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR